



PROJETO DE LEI Nº **007**, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO	
Em, <u>09 / 03 / 2022</u>	
Presidente: _____	
Vice-Presid.: _____	
1º Secretário: _____	

EMENTA: Cria a Gerência de Imunização, a Gerência do SAMU, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sistemas de Informação Epidemiológicas, a Coordenação de Controle, Combate e Inspeção de Endemias do Município de Lagoa do Barro do Piauí e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no inciso I do art. 30 da CF/88, faz saber que Câmara de Vereadores de LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI, aprovou e foi sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Executivo Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, a Gerência de Imunização, a Gerência do Samu, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sistemas de Informação Epidemiológicas, a Coordenação de Controle, Combate e Inspeção de Endemias.

Função Gratificada	Vagas	Jornada de Trabalho	Remuneração
Gerência de Imunização	01	40 horas semanais	R\$ 2.000,00
Gerência do SAMU	01	40 horas semanais	R\$ 2.000,00
Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sistemas de Informação Epidemiológicas	01	40 horas semanais	R\$ 1.300,00
Coordenação de Controle, Combate e Inspeção de Endemias	01	40 horas semanais	R\$ 1.300,00

Art. 2º Compete a Gerência de Imunização e a sua chefia:

- I. Coordenar, normatizar e monitorar as ações da Política Municipal de Imunizações com vistas a garantir a manutenção adequada da rede de frio em todo o processo;
- II. Coordenar e executar as ações de vacinação integrantes do PNI (Programa Nacional de Imunização), incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como: campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- III. Coordenar, a nível municipal, as atividades de imunizações conforme normas básicas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias

- especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- IV. Coordenar, a nível municipal, o Sistema de Informação do Programas Nacional de Imunização - SI-PNI, incluindo a coleta e consolidação dos dados provenientes das unidades e o envio ao órgão estadual, dentro dos prazos estabelecidos;
 - V. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar, junto às unidades de saúde da SMS, as atividades de imunização e de doenças de interesse em saúde pública.

Art. 3º Compete a Gerência do SAMU e a sua chefia

- I. coordenar a equipe de Técnicos de Enfermagem resgatistas das bases municipais do SAMU 192
- II. garantir a conduta ética dos profissionais de enfermagem que desempenhem suas funções junto ao SAMU 192 do município.
- III. informar e oficializar todas as ocorrências e intercorrências éticas que envolvam o profissional de enfermagem das bases SAMU municipais.
- IV. planejamento, organização, coordenação, e avaliação das atividades de enfermagem no âmbito da base municipal o SAMU.
- V. planejamento, organização, coordenação, e avaliação das atividades de desenvolvidas pelos motoristas socorristas no âmbito da Base Municipal SAMU.
- VI. manter atualizadas as normas e rotinas do SAMU 192.
- VII. promover em atuação conjunta com os profissionais condutores a prevenção e controle sistemático de infecção e doenças transmissíveis em geral no âmbito do espaço pré-hospitalar móvel.
- VIII. promover em atuação conjunta com os profissionais condutores a prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados durante assistência de enfermagem.
- IX. participar da escala de sobreaviso em dias uteis e finais de semana.
- X. Participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal em urgência, particularmente nas ações de educação continuada.
- XI. Garantir o cumprimento das normas e rotinas técnicas instituídas pelo Chefe Geral.
- XII. cumprir e fazer cumprir todos os preceitos éticos legais.



XIII. Interagir e organizar com sua equipe questões que viabilizem o funcionamento do serviço em acordo com a gestão definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º. AS Gerências criada na presente lei será gerenciada obrigatoriamente por enfermeiro, cumprindo os seguintes requisitos:

- a) ter mais de 20 e menos de 65 anos de idade;
- b) idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) notórios conhecimentos da área a ser coordenada;

Art. 5º Compete a Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Sistemas de Informação Epidemiológicas e a sua chefia:

- I. O planejamento, a supervisão e o controle das ações de vigilância epidemiológica, vigilância de doenças transmissíveis e não transmissíveis, vigilância do óbito, vigilância de violências e acidentes, bem como a coordenação das políticas de imunização desenvolvidas no Município de Goiânia.
- II. Monitorar de forma contínua a morbimortalidade de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis, por meio da mensuração dos respectivos indicadores, com o objetivo de estabelecer prioridades, avaliar programas e orientar atividades de planejamento em saúde;
- III. Planejar, supervisionar e controlar as ações de vigilância epidemiológica desenvolvidas no Município;
- IV. Coordenar as ações de detecção e prevenção de doenças e agravos à saúde e seus fatores de risco, bem como a elaboração de estudos e normas para as ações de vigilância epidemiológica;
- V. Estimular parcerias com estabelecimentos de ensino superior para a realização de estudos, pesquisa científica e educação continuada no campo da epidemiologia, com o objetivo de planejar e executar ações de vigilância epidemiológica baseadas em evidências;
- VI. Coordenar, supervisionar e executar as ações de investigação epidemiológica dos casos, óbitos e surtos de doenças, agravos e eventos de importância para a saúde pública e normatizar, adotar e determinar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo
- VII. Coordenar e fomentar estudos, pesquisas e análises de situação de saúde, de desigualdades em saúde e de avaliação das ações, programas e políticas de saúde;
- VIII. Coordenar, supervisionar e manter atualizado o Sistema de Informações de Nascidos Vivos - Sinasc, o Sistema de Informações de Mortalidade - SIM, o Sistema de Notificação de Agravos - SINAN e outros sistemas;
- IX. Subsidiar a elaboração e supervisionar a execução das ações no que se refere à operacionalização municipal do Sinasc, do SIM, do SINAN e



- outros sistemas de informações e ao uso da epidemiologia como apoio à tomada de decisões no SUS, pactuadas nos instrumentos de gestão;
- X. Estimar e publicar indicadores de saúde para monitorar as políticas públicas de saúde do município;
 - XI. Fomentar a comunicação e divulgação de informações e análises epidemiológicas, em articulação com as demais unidades da SMS;
 - XII. Elaborar relatórios com análise de situação de saúde;
 - XIII. Alimentar mensalmente o banco de dados do sistema municipal de informações e do sistema nacional de informações em saúde relativos à produção de serviços, responsabilizando-se pela remessa ao Ministério da Saúde nos prazos previstos.

Art. 6º Compete a Coordenação de Controle, Combate e Inspeção de Endemias e a sua chefia:

- I. Dirigir o programa Municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe a assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas pelos agentes de combate as endemias;
- II. Assessorar o gestor nas informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção buscando a solução dos casos;
- III. Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos;
- IV. Executar e gerenciar as ações de campo de controle de *leishmaniose visceral canina*;
- V. Gerenciar o controle de esquistossomose;
- VI. Avaliar e coletar água da zona urbana e rural para o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - Sisagua do Ministério da Saúde;
- VII. Coordenar a nível municipal e fazer a alimentação do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - Vigigua da zona urbana e rural;
- VIII. Gerenciar o controle de Doença de Chagas;
- IX. Gerenciar e fazer a alimentação do sistema da campanha de vacinação antirábica canina e felina;
- X. Gerenciar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpiões, carrapatos e outros);
- XI. Analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve;
- XII. Servir de elo entre a supervisão de vigilância em saúde e as equipes de campo para o planejamento e desenvolvimento das ações;
- XIII. Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente;
- XIV. Prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do sistema único de saúde - SUS;
- XV. Executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função;



Art. 7º. As chefias criadas na presente lei serão subordinadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º As Chefias dentro de suas atribuições legais dispõe de autonomia administrativa.

Art. 9º Os cargos criados por esta lei são de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Em face da presente Lei, fica alterado o Organograma do Município de Lagoa do Barro do Piauí.

Art. 11 O Coordenador do Programa Estratégia Saúde da Família será gratificada pelo desempenho da função em valor fixado pelo chefe do poder executivo.

Art. 12 As lacunas, omissões, normas e diretrizes da presente lei serão regulamentadas por decreto.

Art. 13 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições naquilo que forem contrários a presente lei.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2022

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

RECEBI EM:
10/03/2022
M. Rodrigues
Funcionária

Maria Luciene Oliveira Rodrigues
Chefe de Gabinete
CPF: 022.404.704-37